

## ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS – GERAL

### 1. OBJETIVO

Fixar identidade e as características mínimas de qualidade a que deve obedecer a Água Mineral Natural e a Água Natural, envasadas para consumo humano, acordo com a Resolução – RDC nº 274 de setembro de 2005 – ANVISA – M.S., comercializada, armazenada e transportada conforme Lei nº 13.721 de 09/01/2004 – PMSP.

### 2. LEGISLAÇÃO

#### ANVISA

- Resolução nº 105, de 19/05/1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com alimentos.
- Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 – Fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural, a Água Natural, a Água Adicionada de sais envasadas e o Gelo para consumo humano.
- Resolução RDC nº 275, de 22/09/2005 – Fixar as características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural.
- Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 - Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em Contato com Alimentos.
- Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010 - Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

#### Departamento Nacional de Produção Mineral

- Portaria nº 470, de 24/11/1999 - Instituir as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.
- Portaria nº 387, de 19/09/2008 - Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
- Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008.

#### Secretaria de Estado da Saúde

- Resolução SS – 30, de 08/04/2004 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Dispõe sobre a descentralização das ações de vigilância sanitária, que especifica, a serem exercidas pelo Município de São Paulo.

#### ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT/NBR 14222 – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT/NBR 14328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT/NBR 14638 – garrafão retornável – requisitos para distribuição.

## INMETRO

- Portaria nº 157, de 19/08/2002 – Estabelece forma de expressar o conteúdo líquido.
- Portaria nº 045, de 24/02/2003 – Altera a Portaria INMETRO nº 157.

## PMSP

- Lei nº 13.721, de 09/01/2004 – PMSP - Dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

## 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

### 3.1. DEFINIÇÕES

- **Água Mineral Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.
- **Água Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais.

### 3.2. EMBALAGEM / APRESENTAÇÃO

As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.

Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS.

#### **Plástico – Garrafão Retornável**

A água mineral e potável de mesa, será envasada em garrafões de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecendo os critérios da Resolução nº 105/1999 ANVISA - M.S. e Resolução RDC nº 17 de 17/03/2008 – ANVISA – M.S. e, de acordo com a Portaria DNPM nº 387 de 19/09/2008 e alterações da Portaria nº 128/2011, bem como deverá atender às normas ABNT acima relacionadas.

Os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

- data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada no forma “ Data de Fabricação” e “ Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e
- o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

A tampa deve permitir vedação eficiente do garrafão, a fim de evitar o vazamento de água e a contaminação da água durante o transporte e estocagem.

O garrafão tampado e com lacre inviolado não deverá apresentar vazamentos.

### **Demais embalagens**

As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.

Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS.

Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos.

### **3.3. RÓTULO**

O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa, deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº. 157 de 19 de agosto de 2002, Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003.

Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a. Nome da fonte;
- b. Local da fonte, Município e Estado;
- c. Classificação da água;
- d. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e. Características físico-químicas na surgência;
- f. Nome do laboratório, número e data da análise da água (LAMIN)
- g. Volume expresso em litros ou mililitros;
- h. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “ DNPM” ;
- i. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- l. As expressões “ Indústria Brasileira” ;
- m. Número de registro no Ministério da Saúde.

Deverá ser considerada como extensão do rótulo a cápsula de metal ou outro dispositivo empregado na vedação das embalagens.

### CÓDIGO SUPRIMENTOS

Copo com 200 ml	51.260.009.001.0005-7
Copo com 310 ml	51.260.009.001.0011-1
Garrafa com 500 ml	51.260.009.001.0007-3
Garrafa com 510 ml	51.260.009.001.0008-1
Garrafa com 1,5	51.260.009.001.0003-0
Garrafão com 10 l	51.260.009.001.0012-0
Garrafão com 20 l	51.260.009.001.0001-4

## 4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 4.1. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICAS, QUÍMICAS E FÍSICO - QUÍMICAS

Aspecto	Límpido
Odor	Característico;
Sabor	Característico;
Cor	Máximo 5 uH (unidade de escala Hazen);
Turbidez	Máximo 3,0 uH (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

### 4.2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC nº 275/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

<i>Escherichia coli</i> ou coliformes (fecais) termotolerantes, em 100ml	Ausente em 100 ml.
Coliformes totais, em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência
Enterococos, em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência
<i>Pseudomonas aeruginosa</i> , em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência
Clostrídios sulfito redutores ou <i>Clostridium perfringens</i> , em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência

### 4.3. CONTAMINANTES

Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

## 4. AMOSTRAS

As empresas deverão fornecer 01 (uma) amostra do produto devidamente engarrafado, podendo o vasilhame servir de amostra na hipótese de também estar participando da licitação de garrafões.

## 5. PRAZO DE VALIDADE

### Garrafão com 20 l

- **ÁGUA:** Deverá possuir validade para consumo de 60 (sessenta) dias a partir da data do envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega.
- **GARRAFÃO:** Conforme Portaria DNPM nº 387, a partir de 23.09.2009 o garrafão deverá possuir data limite de vida útil de 03 (três) anos. Deverá ter validade mínima de 01(um) ano a partir da data de entrega.
- **Demais embalagens:** Mínimo 12 (doze) meses.

## 6. RECEBIMENTO

Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

## 7. INSPEÇÃO E ENSAIO

Observando-se irregularidades na qualidade da água recebida e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 274/2005 - ANVISA- M.S. para encaminhamento ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde /SMS ou laboratório credenciado.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pelo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/ SMS devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Licença de funcionamento (*)	Expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Engarrafadora.
Licença de funcionamento (*)	Expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Distribuidora.
Laudo de análise atualizado	Expedido pelo D.N.P.M. ou laboratório por ele credenciado - LAMIN / Adolfo Lutz, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, conforme Resolução RDC nº 275/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente - Portaria nº 470/99 – MME.

Cópia reprográfica de Certificado de Conformidade com regulamentos da ANVISA e Normas Técnicas da ABNT – NBR 14222, 14328 e 14638, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO para embalagem (garrafão e tampa) utilizada pela fonte concessionária envasadora de água mineral.

(\*) Resolução SS 30 – de 08 de abril de 2004 - Secretaria de Estado da Saúde.

